

CONTRATO Nº2024_057

-----**AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**-----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tomar, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, natural de freguesia e concelho [REDACTED], [REDACTED]itido pelas competentes autoridades [REDACTED], com domicílio profissional na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----**E**-----

-----**ANTÓNIO FERREIRA CARDOSO, LDA.**, como SEGUNDA OUTORGANTE, sociedade comercial com o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fi [REDACTED] descrita na Conservatória do Registo Comercial d [REDACTED] com sede e [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED]ato representado por -----

-----**ANTÓNIO DE SOUSA FERREIRA CARDOSO**, de nacionalidade
[REDACTED] portador do
cartão de cidadão [REDACTED] com domicílio profissional na sede social da empresa,
com poderes bastantes e suficientes para o ato, conforme certidão permanente com o
código de [REDACTED],-----

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte: -----

-----A despesa pública a efetuar, relativa ao presente contrato, foi autorizada por
Deliberação da Assembleia Municipal de 19/12/2023, reunida em sessão ordinária
realizada, uma vez que a despesa a efetuar será repartida por mais do que um ano
económico, abrangendo os anos de 2024 a 2026. -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de CONSULTA PRÉVIA
(Caso ID 326465, procedimento de adjudicação nº63/2024), nos termos do disposto no
artigo 20º, nº1, al. c) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei
nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), autorizado pelo referido despacho do Sr.
Presidente da Câmara Municipal nº368/DF/2024, de 07/05/2024, no uso de competência
própria.- -----

-----Por despacho nº442/DF/2024, datado de 28/05/2024 do Sr. Presidente da Câmara Municipal a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto principal a aquisição contínua materiais de construção para os anos de 2024 e 2025, de acordo com as cláusulas constantes do presente clausulado, do caderno de encargos e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e integram o presente contrato. -----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----O contrato mantém-se em vigor até 31/12/2025, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o «know-now», a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. -----

-----2. Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante: -----

-----a. Entregar os bens identificados na sua proposta, nos armazéns do Município, estrada de Paialvo (Armazéns da FAI), na cidade de Tomar; -----

-----b. Efetuar as entregas mediante requisição/nota de encomenda e no prazo que vier a ser acordado, devendo cada entrega se acompanhada da respetiva guia de remessa.

-----3. Em casos excecionais e em que as características físicas dos materiais o permitam, poderá a entrega ser efetuada nas instalações da Segunda Outorgante, sempre mediante a apresentação da requisição referida na alínea b) do n.º 1. -----

-----4. As entregas são efetuadas no armazém do Município de Tomar, situado nas Algarvias, estrada de Paialvo (instalações conhecidas como Pavilhões da FAI) prevendo-se os fornecimentos durante a vigência do contrato e em várias entregas conforme estimado no mapa de quantidades. -----

-----5. O prazo de entrega é de 6 dias após o envio da Requisição. -----

-----6.. As quantidades previstas podem ser alteradas em função das efetivas necessidades, podendo haver lugar a antecipação ou adiamento dos fornecimentos, caso haja alguma variação significativa e imprevista no consumo.-----

-----**QUARTA (Preço Contratual)**-----

-----1.Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar à Segunda Outorgante até ao valor de **€13 023,46 (treze mil e vinte e três euros e quarenta e seis cêntimos), acrescida do I.V.A., à taxa legal em vigor.**---

-----2. O preço referido no nº 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

-----3.Os produtos que impliquem entregas em paletes ou embalagem secundária a devolver, são estas creditadas aquando da sua devolução.-----

-----**QUINTA (Revisão de preços)**-----

-----A Segunda Outorgante pode pedir a atualização de preços para fornecimento a realizar em 2024 e 2025, baseando-se no IHPC –Índice Harmonizado de Preços no Consumidor. -----

-----**SEXTA (Condições de pagamento)**-----

-----1.As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no **prazo de 30 (trinta) dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação, acompanhadas do devido relatório mensal, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

-----2. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso. -----

-----5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SÉTIMA (Força maior)**-----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente: -----

----- (a.) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham; -----

----- (b.) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- (c.) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- (d.) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

----- (e.) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- (f.) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- (g.) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **OITAVA (Penalidades contratuais)** -----

----- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos. -----

-----2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante uma sanção contratual até ao valor de 5% do preço contratual. -----

-----3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço contratual. -----

-----4.. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

-----5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**NONA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**DÉCIMA (Dever de sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Gestor do Contrato)** -----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeada [REDACTED] feto aos serviços

[REDACTED]

-----**DÉCIMA TERCEIRA (Foro competente)** -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA QUARTA (Legislação aplicável)** -----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável. -----

----- **DÉCIMA QUINTA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)** -----

-----1. A despesa pública a efetuar, relativa ao presente contrato, será repartida por mais do que um ano financeiro, abrangendo os anos de 2024 a 2025. -----

-----2. O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº 27116**, com data de 30/04/2024, alterado em 20/05/2024, **no valor de € 8 009,43.** - -----

-----3. A despesa tem **compromisso de verba nº 31470**, datado de 22/05/2024, no valor de **€ 8 009,43.**-----

-----3. A despesa tem ainda informação de cabimento para os anos seguintes e encargos orçamentais diferidos, para o **ano de 2025**, no valor de € 8 009,43.-----

-----4. A despesa tem Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de maio) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 2 899 726,34; **Compromissos assumidos:** 1 016 803,60; **Saldo de Fundos Disponíveis:** 1 882 922,74; Compromisso relativo à despesa em análise 8 009,43; **Saldo Residual** 1 874 913,31; com o registo informático do compromisso 22/05/2024.-----

Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso de competência própria. -----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM. -----